



DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão realizadas unicamente pela Intranet do Poder Judiciário, no período de 13 a 17 de setembro de 2021, através do Sistema de Matrículas Creche, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário para efetivação da inscrição.

Art. 7º O *login* de acesso ao Sistema de Matrículas Creche dar-se-á por meio da matrícula do servidor/magistrado e da senha de rede.

Art. 8º Os casos de dificuldade ou impossibilidade de acesso ao Sistema de Matrículas Creche, durante o período de inscrição, deverão ser reportados pelo servidor/magistrado à Central de Atendimento em Tecnologia da Informação - CATI para resolução.

Art. 9º Somente serão aceitas as inscrições que estejam em conformidade com as faixas etárias descritas no art. 3º, sem prejuízo das demais condições e requisitos previstos neste Edital.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10 No prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do período de inscrição previsto no art. 6º, serão divulgadas a lista dos inscritos classificados dentro das vagas ofertadas e a lista de espera composta pelos inscritos posicionados fora do quantitativo de vagas ofertadas através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. A lista de espera terá por objetivo estabelecer a ordem de prioridade de matrícula em caso de eventual surgimento de vaga no período compreendido entre a publicação do resultado final do processo seletivo de que trata este Edital e o curso do período letivo de 2022.

Art. 11 Caso a quantidade de inscrições supere o número de vagas ofertadas, será observada a seguinte ordem de preferência para efeito de classificação:

- I. filho(a) ou enteado(a) de servidor efetivo/magistrado;
- II. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial de servidor efetivo/magistrado, com a devida comprovação legal;
- III. filho(a) ou enteado(a) de servidor de outro órgão cedido a este Poder Judiciário;
- IV. filho(a) ou enteado(a) de servidor exclusivamente comissionado;
- V. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial de servidor cedido, com a devida comprovação legal;
- VI. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial de servidor exclusivamente comissionado, com a devida comprovação legal;

Art. 12 Respeitado o disposto no art. 11, serão aplicados os seguintes critérios em caso de empate:

- I. servidor/magistrado responsável que tenha dependente com algum tipo de deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, desde que não seja o dependente a ser matriculado na Creche;
- II. remuneração bruta do servidor dividida pela quantidade de pessoas do seu núcleo familiar;
- III. maior número de filhos;
- IV. pais trabalharem fora;
- V. servidor/magistrado responsável com maior tempo de serviço no Poder Judiciário cearense.

Parágrafo único. Para efeito de apuração do inciso II deste artigo, considera-se:

I. remuneração bruta do servidor: total de rendimentos constantes no contracheque do servidor do mês de agosto de 2021, incluindo vencimentos, adicionais, gratificações, vantagens, vale-alimentação, etc.

II. núcleo familiar: cônjuge, filhos, enteados, menores sob tutela ou guarda, devidamente comprovadas, que residam sob o mesmo teto do servidor/magistrado ou filho mesmo que não resida sob o mesmo teto a quem o servidor/magistrado pague pensão alimentícia.

Art. 13 No momento da inscrição será necessário apresentar cópia do RG ou Certidão de Nascimento (no caso de menor de idade que não tenha ainda RG) de todos os membros, bem como Certidão de Casamento ou União estável no caso do cônjuge, para fins de comprovação dos componentes do núcleo familiar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os pais e responsáveis por crianças regularmente matriculadas no ano letivo de 2021, nos níveis Infantil 2, 3 e 4, que tiverem interesse na permanência de seus dependentes na Creche durante o ano letivo de 2022, no nível escolar subsequente ao que estavam em 2021, não necessitarão participar do processo seletivo de que trata este Edital.

Art. 15 A Creche divulgará, oportunamente, em sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, o período de matrícula dos alunos veteranos e das crianças classificadas no presente certame.

Art. 16 Por ocasião da matrícula de alunos novos e veteranos, será exigida a comprovação de vínculo do servidor/magistrado com este Poder.

Art. 17 As matrículas dos alunos veteranos para o ano letivo 2022 não serão efetivadas em caso de inadimplência em relação a anos letivos anteriores.

Art. 18 O não comparecimento dos pais ou responsáveis durante o período de matrícula, divulgado em sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, será entendido como desinteresse e ensejará o chamamento da criança melhor posicionada na lista de espera.

Art. 19 Eventuais dúvidas sobre o processo seletivo para o ano letivo de 2022 da Creche serão tratadas através do e-mail crecheescola@tjce.jus.br.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de agosto de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 114/2021

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará PGJ; **OBJETIVO:** engajamento interinstitucional para o fortalecimento de práticas autocompositivas concernentes à mediação comunitária; **DATA DA ASSINATURA:** 1º de julho de 2021; **VIGÊNCIA:** 24 (vinte quatro) meses, a partir da data de sua assinatura; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte e Manuel Pinheiro Freitas.